



OPERAÇÃO "COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA"  
CASO [REDACTED]  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]

PERÍODO DA AÇÃO FISCAL : 20.12.2023 a 19.04.2024

LOCAL: SALVADOR/BA

ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: [REDACTED])

ATIVIDADE FISCALIZADA: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: [REDACTED])

ÍNDICE

1. EQUIPE
  - 1.1. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO (SRT- BA)
2. PERÍODO DA AÇÃO
3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS
  - 3.1. EMPREGADORES
  - 3.2. TRABALHADORA
4. DO LOCAL DO TRABALHO
5. DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL
6. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
7. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS;
  - 7.1. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL



- 7.2. DESMISTIFICAÇÃO DO ARGUMENTO "COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA" E DA CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO
- 7.3. DA NÃO PRESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES DURANTE O TRABALHO ESCRAVO
- 7.4 DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS
  - 7.4.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO
  - 7.4.2. REGISTRO DE PONTO
  - 7.4.3. NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIO
  - 7.4.4. NÃO PAGAMENTO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO E DO SEU ADIANTAMENTO
  - 7.4.5. NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS
  - 7.4.6. NÃO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO OU DO ABONO DE FÉRIAS
  - 7.4.7. NÃO CONCESSÃO E NÃO PAGAMENTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
  - 7.4.8 NÃO PAGAMENTO EM DOBRO DE DOMINGOS E FERIADOS
  - 7.4.9. NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS
  - 7.4.10. NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS
  - 7.4.11 NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO INTERJORNADA
  - 7.4.12. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO
    - 7.4.12.1 CONDIÇÕES DEGRADANTES
    - 7.4.12.2 SUJEIÇÃO DA VÍTIMA A TRABALHOS FORÇADOS
    - 7.4.12.3 JORNADA EXAUSTIVA
- 8. CONCLUSÃO
- 9. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS
- 10. ANEXOS
  - 9.1 AUTOS DE INFRAÇÃO
  - 9.2. GUIA DE SEGURO DESEMPREGO
  - 9.3. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
  - 9.4 TERMO DE NOTIFICAÇÃO
  - 9.5 DEPOIMENTOS
  - 9.6 NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FGTS



## RELATÓRIO

### 1. EQUIPE

#### 1.1. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

[REDACTED] - Auditora Fiscal do Trabalho CIF - [REDACTED]  
[REDACTED] - Auditora Fiscal do Trabalho CIF - [REDACTED]  
[REDACTED] - Auditora Fiscal do Trabalho CIF - [REDACTED]

### 2. PERÍODO DA AÇÃO:

- 20.12.2023 a 02.04.2024 - Período das entrevistas, tomadas de depoimentos, esclarecimentos à trabalhadora e ao empregador, emissão dos documentos referentes à ação fiscal e notificação dos empregadores para apresentar documentos.
- 03.04.2024 a 19.04.2024 - Período para lavratura dos autos de infração, Notificação de Débito do FGTS, elaboração do relatório, emissão da guia de seguro desemprego.

### 3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

#### 3.1. EMPREGADOR:

[REDACTED]  
CPF [REDACTED]  
RUA JORNALISTA [REDACTED] EDF. [REDACTED] APT. [REDACTED]  
[REDACTED] BAIRRO [REDACTED] SALVADOR/BA. CEP [REDACTED]

#### 3.2. TRABALHADORA

[REDACTED] CPF [REDACTED]  
RUA JORNALISTA [REDACTED] EDF. [REDACTED] APT. [REDACTED]  
[REDACTED], BAIRRO [REDACTED] SALVADOR/BA. CEP [REDACTED]



#### 4. DO LOCAL DE TRABALHO

No decorrer de cerca de 41 (quarenta e um) anos, o local de trabalho de [REDACTED] variou de acordo com as mudanças de moradias da família de [REDACTED] sempre na cidade de Salvador/BA. [REDACTED] inicialmente, e na maior parte dos anos, trabalhou na casa situada no bairro de Santo Antônio Além do Carmo. Quando [REDACTED] (mãe de [REDACTED] adoeceu, a empregada foi para a casa de uma amiga da família, a sra [REDACTED] juntamente com [REDACTED]. Após o falecimento de [REDACTED] em 2021, [REDACTED] foi para o apartamento da família de [REDACTED] situado na Avenida Paralela, juntamente com [REDACTED], filho de [REDACTED] e onde está atualmente.

#### 5. DADOS GERAIS DA AÇÃO

Empregados alcançados: 01 (uma)
Empregados no estabelecimento: 01 (uma)
Mulheres no estabelecimento: 01 (uma)
Total de trabalhadores trabalhando sem registro : 1 (uma)
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 01 (uma)
Total de trabalhadores afastados: 0 (zero)
Número de mulheres afastadas: 0 (zero)
Número de autos de infração lavrados: 15 (quinze)
Termos de apreensão e guarda: 0 (Zero).
Número de menores (menor de 16): 0 (Zero)
Número de menores (menor de 18): 0 (Zero)
Número de menores afastados: 0 (Zero)
Termos de interdição: 0 (Zero)
Guias seguro desemprego emitidas: 1 (uma)



## 6. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

EMENTA		DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1	001947-0	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
3	001932-1	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados.
4	001863-5	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.
5	001904-6	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.
6	001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
7	001939-9	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior.
8	001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.
9	001871-6	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.
10	001874-0	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias ao empregado doméstico, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.
11	001905-4	Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado.
12	001918-6	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.



13	001927-5	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho de empregado doméstico.
14	001851-1	Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico.
15	001948-8	Deixar de pagar ao empregado doméstico a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.

## 7. CONDIÇÕES ENCONTRADAS

### 7.1. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

No dia 20 de dezembro de 2023, as Auditoras Fiscais do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED] ouviram o depoimento da Sra. [REDACTED] na sede da Superintendência Regional do Trabalho da Bahia. Neste momento, a depoente disse "que trabalhava para a família desde os 17 anos [REDACTED] era aluna da mãe de Orlando, a Sra. [REDACTED] e foi convidada a morar na casa da professora como filha. [REDACTED] aceitou o convite mas, na realidade, fazia as tarefas domésticas da casa. Apesar de bem tratada por [REDACTED] e sua família, [REDACTED] era a empregada doméstica da residência, como é até hoje, para outros membros da mesma família. [REDACTED] disse que nunca recebeu salário. [REDACTED] teve filho após a sua chegada na casa, e ela ajudava em tudo da criança e fazia tudo da casa: arrumava a casa, fazia faxina, lavava roupas, lavava banheiro, fazia comida, cuidava da criança- [REDACTED] era professora e o marido era Auditor Fiscal da Receita - [REDACTED] inicialmente, dormia na sala, num sofá cama, pois a família morava num quarto e sala, uns 20 anos depois o casal se separou e a depoente passou a dormir no quarto com [REDACTED] [REDACTED] trabalhou numa escola como merendeira, por uns dois anos, nessa época recebia o salário de merendeira, trabalhava na escola, mas também fazia tudo na casa de [REDACTED] sem receber salário. Depois não trabalhou mais em nenhum lugar. [REDACTED] disse que manteve contato com a sua família de origem, que podia sair, mas não tinha folga, salário, férias, nem



décimo terceiro. A família assinou a carteira de trabalho e recolheu INSS, mas nunca pagou salário nem os demais direitos trabalhistas. [REDACTED] tem um filho, [REDACTED] que mora com [REDACTED] desde que nasceu e até hoje ela cuida dele. [REDACTED] mora atualmente num apartamento da família na Paralela, onde morou 7 meses sozinha com [REDACTED]. Depois [REDACTED] foi morar neste apartamento com a nova esposa. Todas as despesas deste apartamento eram custeadas por [REDACTED] pai, marido de [REDACTED] mas este faleceu há um ano, passando as despesas a serem divididas. [REDACTED] continuou a limpar toda a casa, menos o quarto de [REDACTED] e da esposa, [REDACTED]. Além disso [REDACTED] cozinhava para ela e [REDACTED] e cuidava dele também. Para custear as despesas passou a fazer petiscos para vender e diárias em eventos. No dia 16.12.2023, [REDACTED] recebeu uma notificação extrajudicial dando 10 dias corridos para sair da casa. Acredita que isso se deu devido aos desentendimentos que vinham acontecendo entre ela e [REDACTED] disse que não tem para onde ir pois mora na casa da família desde os 17 anos, nunca casou, não teve filhos, não fez cursos, faculdade...Hoje tem 58 anos e não pode ir embora sem receber nada e sem ter nada, depois de ter dedicado 41 anos da sua vida à prestação de serviços domésticos à família de [REDACTED].

No dia 20 de dezembro de 2023, as Auditoras Fiscais do Trabalho também colheram o depoimento de [REDACTED] amiga da família. [REDACTED] relatou que "conhece a família de [REDACTED] desde 1974 e morou perto da residência da família, sendo muito amiga de [REDACTED] foi colega de faculdade. Conhece [REDACTED] desde que esta chegou na casa de [REDACTED] a amiga havia comentado que tinha uma aluna super dinâmica e que a levaria para morar na sua casa porque estava grávida e não tinha como trabalhar e cuidar do filho e da casa. [REDACTED] era professora e pegou afetividade por [REDACTED] disse que costumava ir para o teatro, cinema e atividades culturais com [REDACTED] e o marido e [REDACTED] ficava com o filho do casal. [REDACTED] morava na residência do casal e ela ficou amiga também de [REDACTED]. Na casa do casal não tinha outra trabalhadora doméstica, os serviços domésticos eram feitos por [REDACTED].

e Sandra, outra aluna de [REDACTED] que também morou na residência da família. As duas trabalhadoras dormiam no sofá. Quando o filho de [REDACTED] ficava doente [REDACTED] levava no médico e revezava com [REDACTED] todos os cuidados. [REDACTED] afirmou que [REDACTED] não recebia salário, recebia roupas que ganhava de presente. Certa vez ela conversou com [REDACTED] sobre a situação de [REDACTED] disse que queria arrumar outro trabalho pra [REDACTED] mas não conseguia trabalho de um turno e [REDACTED] precisava dela num período. [REDACTED] ajudava em tudo da criança e fazia tudo da casa: arrumava a casa, fazia comida, cuidava da criança- [REDACTED] Por um período curto [REDACTED] trabalhou fora da casa de [REDACTED] e [REDACTED] como merendeira, um turno só, trabalhava na escola, mas também fazia tudo na casa do casal. [REDACTED] afirmou que [REDACTED] filho de [REDACTED] há alguns anos atrás, foi morar junto com sua mulher, que estava grávida, na casa de [REDACTED] O filho nasceu lá e [REDACTED] passou a cuidar do filho de [REDACTED] neto de [REDACTED] que se chama [REDACTED] O casal separou e deixou o filho com [REDACTED] e [REDACTED] com quem a trabalhadora mora até hoje. Quando [REDACTED] faleceu, em 11 de fevereiro de 2021, [REDACTED] foi morar sozinha com [REDACTED] num apartamento de [REDACTED] na Paralela. [REDACTED] soube que [REDACTED] recebeu uma notificação judicial dando prazo pra ela deixar o apartamento. A amiga da família sabe que [REDACTED] não tem para onde ir e sabe que [REDACTED] com a nova esposa, foi morar no apartamento que [REDACTED] mora e que tem desentendimentos e a convivência não é fácil. Afirma que tem conhecimento que [REDACTED] continua fazendo trabalhos domésticos no apartamento da família e continua cuidando de [REDACTED] (leva para a escola, para o futebol e atende as demandas do adolescente). [REDACTED] entende que, devido ao tempo que participou da vida da família, [REDACTED] deveria receber os seus direitos trabalhistas, que nunca recebeu, e deveria ter direito a uma casa para morar".

Dando continuidade à ação, em 01 de fevereiro de 2024, foi enviada a Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) ao sr. [REDACTED] A NAD estabelecia que o empregador deveria comparecer à Superintendência





Regional do Trabalho no dia 06.02.2024, às 10h, para apresentar os seguintes documentos, relativos à relação de emprego estabelecida com [REDACTED] e prestar demais esclarecimentos: comprovante de Registro no e-social, referente a todo o período trabalhado; Comprovantes dos pagamentos dos salários da empregada em todo o período trabalhado; Tabela com registros das horas trabalhadas em todo o período trabalhado; Comprovantes de pagamentos das horas extraordinárias trabalhadas em todo o período; Comprovantes de recolhimentos do FGTS do período trabalhado; Comprovante do recibo de férias da trabalhadora; Comprovante de pagamento do décimo terceiro salário de 2022 e 2023; Rescisão do contrato de trabalho e referente comprovante de pagamento. Devido a impossibilidades de comparecimento, a data foi remarcada para o dia 12.03.2024, às 9:30h, na Superintendência Regional do Trabalho.

Em 09 de março de 2024 as Auditoras do Trabalho colheram o depoimento de [REDACTED] mãe de [REDACTED] ex-esposa de [REDACTED] de forma remota. Nesse momento ela disse que "conheceu a família do ex-marido há mais de 20 anos e [REDACTED] já morava na casa de [REDACTED] fazia tudo na casa, [REDACTED] fazia algumas coisas domésticas, mas era pouquinho, que a maioria das coisas quem fazia era [REDACTED]. A única coisa que [REDACTED] não fazia com frequência era passar roupas, pois ia outra pessoa lá passar. [REDACTED] limpava, cozinhava, lavava, ia para mercado... fazia tudo. [REDACTED] não recebia nada como pagamento. [REDACTED] entende que a relação de [REDACTED] com [REDACTED] era de trabalho porque ele não fazia nada em casa. [REDACTED] era bem tratada na casa, mas não podia sair sem deixar a comida pronta ou a casa arrumada. [REDACTED] falava que [REDACTED] não tinha nada para fazer a não ser as obrigações da casa pois naquela época [REDACTED] não estudava. [REDACTED] afirmou que não via uma relação de [REDACTED] como sendo de família, e sim que ela tinha obrigações na casa. [REDACTED] avisava [REDACTED] quando queria sair, deixava as coisas prontas e só depois que podia sair; mas tinha que dizer a hora que ia voltar. Depois que [REDACTED] nasceu piorou para [REDACTED] pois tomava conta dele.



costumava acordar umas 5 horas para preparar o café e tinha que ser a última a dormir porque tinha que lavar os pratos. Inclusive, tinha muita festa na casa, e quem fazia mercado, quem fazia comida, quem lavava e limpava tudo era . Quando faleceu foi morar no apartamento da Paralela com e depois foi morar lá com a mulher também".

No dia 11 de março de 2024, de forma remota, as Auditoras Fiscais do Trabalho e tomaram o depoimento de disse que "conhece desde quando era adolescente, era como uma madrinha de crisma, conheceu na escola que estudava, era coordenadora pedagógica e a depoente era interna na escola. convidou para morar na casa dela, onde morou por um tempo. Quando chegou já estava na casa. cuidava da casa, fazia comida, limpeza, roupa, era quem fazia tudo na casa, dava manutenção na casa e cuidava de também, como babá. é uns 8 anos mais velha que a depoente. trabalhava muito, na Prefeitura e no Estado e que organizava tudo na casa da família. Depois de um tempo saiu da casa para tocar a vida e ficou. A família morava num prédio de 2 andares com 4 apartamentos, no Santo Antônio Além do comprou outro apartamento na Paralela para mudar, mas faleceu antes e mora nesse apartamento hoje com o neto de . Em todo o tempo que estava próxima da família, sabe que não recebia nenhum salário; que comprava as coisas quando estava precisando: roupas, sapatos, produtos de higiene e uns ganhava trocadinhos para ir para o cinema. terminou o 2º grau com dificuldade, porque tinha que cuidar da casa. foi estudar de noite e não tinha horário de trabalho, abriu o olho já estava trabalhando, preparava café da manhã, fazia almoço e jantar. acordava umas 5h e ia dormir entre 22h e 23h e nos finais de semana era a mesma rotina e feriados também. nunca deixou de morar na casa de e nunca tirou férias, nunca teve esse intervalo. cuidou de até ela falecer e cuida até hoje do neto de filho de que também é

Orlando, Neto. [REDACTED] trabalhava 60 horas e [REDACTED] que fazia tudo, era os braços e as pernas de [REDACTED] afirma que [REDACTED] foi mãe de [REDACTED] e de [REDACTED] cuidou de [REDACTED] todo o tempo. É decepcionante o que [REDACTED] fez com [REDACTED] que colocou ela para fora da casa na véspera de Natal, até hoje não acredita pois [REDACTED] dedicou a vida dela toda para a família. Ficou sabendo e não acreditou pois tratou como descartável, agora que não precisa mais mandou embora. Todo mundo sabe que antigamente era normal pegar menina no interior para trabalhar como doméstica. [REDACTED] foi pra casa de [REDACTED] para trabalhar e em contrapartida receber carinho e as coisas que precisava. [REDACTED] continuou sem receber salário. [REDACTED] comia a mesma comida da casa e usava os mesmos utensílios; que nunca houve violência física nem verbal. Atualmente [REDACTED] vive num ambiente hostil que não deixa de ser um tipo de violência. [REDACTED] tem postura deplorável, que não se justifica, mudou muito e se tornou uma pessoa estranha. [REDACTED] tá com a atual mulher morando no apartamento com [REDACTED] e [REDACTED] e quer que [REDACTED] saia do apartamento e [REDACTED] vai ficar com a mãe para ele ficar só com a mulher; que [REDACTED] deve estar triste onde estiver. A vida de [REDACTED] foi toda se dedicando à família e acha injusto hoje ela não ter nenhum amparo".

Por fim, no dia 12 de março de 2024, as Auditoras Fiscais do Trabalho [REDACTED] receberam [REDACTED] [REDACTED] na sede da Superintendência Regional do Trabalho para a tomada de depoimento e esclarecimentos. [REDACTED] disse que "quando nasceu já moravam [REDACTED] e [REDACTED] na sua casa, chegaram na época da gravidez da mãe do depoente e eram como se fossem filhas da sua mãe, que já tinha perdido filhos em gravidez anterior. [REDACTED] nasceu em 1982 portanto [REDACTED] e [REDACTED] chegaram na casa em 1981. [REDACTED] afirma que nunca teve babá, a família cuidava e sempre o pai ou a mãe tinham que estar em casa. Ia para a escola de transporte ou o pai levava, e todos viviam na mesma casa e faziam tudo. [REDACTED] e [REDACTED] não tinham obrigação de cuidar dele. Disse que a casa dele nunca teve empregada, que todo mundo fazia tudo. Na casa não tinha função definida, todo mundo cozinhava; que

mais ou menos quatro dias era [REDACTED] que cozinhava e os outros três o pai ou a mãe. Tudo era dividido, com o tempo foi aprendendo a se organizar sozinho. Os banheiros da casa eram lavados por todos e a partir dos 8 anos o depoente lavava banheiro também. Todo mundo lavava os pratos, todo mundo fazia tudo. [REDACTED] disse que hoje [REDACTED] é pedagoga, ele fez faculdade de fisioterapia e não concluiu e hoje faz análise de sistema no IFBA, tá trancado. Disse que [REDACTED] teve oportunidade de estudar e incentivo também, mas acha que [REDACTED] não quis. Disse que [REDACTED] visitava a família quando queria, mas não lembra se [REDACTED] chegou a viajar naquela época sem a família dele. [REDACTED] disse que saiu de casa aos 18 anos para morar com a namorada e esta engravidou e eles foram morar na casa de [REDACTED] onde o filho nasceu. [REDACTED] continuava dividindo as tarefas domésticas. A mãe do filho dele trabalhava, era professora e ele estava desempregado, não tinha babá, cuidava do filho e todos ajudavam: a mãe [REDACTED] e a mãe do filho. [REDACTED] separou da esposa e o filho ficou com o depoente, morando na casa de [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] começou a trabalhar de forma autônoma. [REDACTED] disse que a sua mãe adoeceu e, como tinha escada no santo Antônio, reformaram um apartamento para se mudarem, mas não deu tempo, ela faleceu antes. Uma tia chamada [REDACTED] acolheu e cuidou de [REDACTED] no final da vida - ele foi para o apartamento com o filho e [REDACTED] foi para a casa de [REDACTED] onde ficou até falecer. [REDACTED] não é tia de sangue, mas sempre foi muito próxima da família. Disse que se mudou para o apartamento na Paralela dois dias antes da mãe falecer, com [REDACTED] e [REDACTED]. No apartamento as coisas da casa eram feitas por ele e [REDACTED], [REDACTED] não fazia porque era "de menor". O depoente não cozinha, [REDACTED] cozinhava. Os afazeres domésticos eram divididos e ele levou a esposa atual, chamada [REDACTED] para morar na casa também. Orlando disse que [REDACTED] tinha o domínio de tudo na casa e quando [REDACTED] chegou na casa [REDACTED] tomou como afronta. Disse que [REDACTED] fala mal dele e da sua companheira e que não consegue ter paz do jeito que está, a convivência não dá. Afirma que [REDACTED] tem para onde ir, pode morar na casa da irmã dela".



Tomados os depoimentos cujos principais trechos estão descritos acima- depoimentos na íntegra como anexos neste Auto de Infração)- as Auditoras entenderam que havia relação de emprego estabelecida entre a família de [REDACTED]. A relação se iniciou quando [REDACTED] tinha 17 anos tendo ela atualmente 58 anos, portanto 41 anos de prestação de serviços domésticos para a família empregadora. Além disso, da análise dos elementos caracterizadores analisados, elencados na Instrução Normativa n. 2 de 08/11/2021, restou configurada relação de trabalho análogo à escravidão. Nos 41 anos de relação empregatícia, pode-se verificar Condição Degradante de Trabalho, Jornada Exaustiva e Trabalho Forçado.

No dia 02 de abril de 2024 foi realizada audiência de forma remota, utilizando o aplicativo Microsoft Teams, com a presença das Auditoras Fiscais do Trabalho [REDACTED] e [REDACTED] do empregador [REDACTED] e o seu advogado Dr. [REDACTED]. Neste momento foi informado o entendimento da configuração da relação de emprego estabelecida com [REDACTED] como Trabalho Análogo à Escravidão. Foram dadas as devidas explicações sobre os procedimentos e medidas a serem tomadas.

Como continuação das diligências, no dia 03 de abril de 2024, foi encaminhado ao empregador o Termo de Notificação, no qual foram determinadas as seguintes medidas, em relação à trabalhadora [REDACTED]:

- 1- Cessar imediatamente as atividades do trabalhador e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desse trabalhador à condição análoga à de escravo;
- 2- Regularizar e rescindir seu contrato de trabalho (com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta), inclusive no que se refere à anotação da CTPS e registro do ESOCIAL;
- 3- Efetuar os pagamentos dos créditos trabalhistas decorrentes do período laborado por meio do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, dentro do prazo legal. Os comprovantes de pagamentos devem ser enviados até o dia 19.04.2024 para os e-mails: [REDACTED] e [REDACTED];
- 4- Providenciar o recolhimento do Fundo



de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e da Contribuição Social (CS) correspondente, bem como do INSS – de todo o período do vínculo."

## 7.2 . DESMISTIFICAÇÃO DO ARGUMENTO "COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA" E DA CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Conforme verificado a partir da análise de todas as provas colhidas durante a ação fiscal, trata-se de um caso de uma trabalhadora submetida à trabalho análogo ao de escravizados, a partir da transversalização de múltiplas vulnerabilidades (intersecção entre marcadores de gênero, raça, deficiência e trabalho infantil) e desvantagens socioeconômicas. Tais características são inerentes ao trabalho escravo doméstico, marcado pela herança escravocrata do país, camuflagem das explorações pelos vínculos afetivos, isolamento social e afetivo e supressão dos direitos à saúde, educação e vida plena em sociedade.

Assim, como forma de refutar o cenário de exploração do trabalho de vulnerável, iniciado ainda na adolescência, o empregador [REDACTED] se vale da afirmação de que a trabalhadora [REDACTED] é "como se fosse da família", como mecanismo de esconder o processo exploratório em supostos laços afetivos e claramente utilizada como forma de encobrir as situações que aviltaram a dignidade desta trabalhadora.

Observa-se, portanto, no caso em tela, que o jogo afetivo tem como função diluir na trabalhadora a percepção do seu trabalho em si, se mostrando como ferramenta de manipulação e meramente discursiva no cenário de superexploração identificado pela equipe de fiscalização.

Uma das formas de demonstrar o "quase da família", foi a alegação de [REDACTED] para equipe de fiscalização, em depoimento, que [REDACTED] foi como filha para sua mãe, que já havia perdido outros filhos em gravidez anterior. Porém, essa argumentação não se sustenta, tendo em vista os diversos depoimentos atestando o trabalho e a exploração, bem como as múltiplas violências perpetradas à [REDACTED] pela família, como principalmente a privação



de liberdade, ocasionada pela impossibilidade de convívio social, bem como a falta de acesso à educação e à saúde, em uma flagrante exploração da situação de vulnerabilidade de [REDACTED] além da clara distinção de tratamento entre o filho biológico de [REDACTED] e [REDACTED] tendo o primeiro tido acesso a faculdade e a outros empregos, bem como a plano de saúde, assim como ao convívio social e à possibilidade de constituir família.

### 7.3 DA NÃO PRESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES DURANTE O TRABALHO ESCRAVO

Os direitos e as garantias fundamentais dos trabalhadores são direitos inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, pois estabelecem condições básicas para qualquer trabalhador e asseguram a dignidade da pessoa humana.

Importante deixar claro que a prescrição não é aplicada durante o período em que o trabalhador está trabalhando em condições análogas à de escravo. Por estar nessa condição, o trabalhador não possui condições de buscar a reparação dos seus direitos. Não há que se falar em inércia para a aplicação do prazo prescricional pois não há a liberdade para o exercício do direito de ação. Desta forma, quando cessa essa condição de trabalho, deverá o trabalhador ter direito à reparação de todos os direitos trabalhistas (materiais e imateriais) devidos durante o período de trabalho.

[REDACTED] trabalhou em situação de trabalho análogo à escravidão. Teve todos os direitos trabalhistas violados sem, inclusive, receber salário. Diante da condição de trabalho da trabalhadora, fica evidente a não aplicação da prescrição e de todos os seus efeitos.



## 7.4 DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

### 7.4.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO

Mediante as entrevistas e tomadas de depoimentos, pesquisas aos sistemas digitais disponíveis à fiscalização (e-Social, CAIXA, CNIS), foi verificado que [REDACTED] trabalhou sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial nas residências da família do Sr. [REDACTED]  
[REDACTED]

Ficou claro à equipe da fiscalização que a prestação de serviços de [REDACTED] à família do Sr. [REDACTED] ocorria com a presença dos elementos caracterizadores de uma relação de emprego doméstico:

- CONTINUIDADE: [REDACTED] trabalhou durante 41 anos na residência da família de [REDACTED]. Realizava todo o trabalho doméstico necessário para manutenção da casa e para a alimentação da família, além de todos os cuidados a [REDACTED] quando criança e, posteriormente, a seu filho, [REDACTED] de quem cuida até hoje. [REDACTED] também passou a cuidar de [REDACTED] quando ficou doente, sempre acompanhando-a e prestando cuidados, até seu óbito, em 2021. [REDACTED] trabalhava todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, sem concessão de qualquer dia de descanso, inclusive férias. Atualmente a empregada reside no apartamento da avenida Paralela juntamente com [REDACTED] [REDACTED] e sua esposa, onde continua a prestação dos serviços domésticos e de cuidados a [REDACTED] Neto, hoje adolescente.

- SUBORDINAÇÃO: Os serviços realizados por [REDACTED] eram solicitados pela família do sr. [REDACTED]. Por 41 anos de sua vida, [REDACTED] atendeu às necessidades de dona [REDACTED] e de seu filho.





Ainda muito nova, [REDACTED] foi levada por sra [REDACTED] para sua casa, onde desde cedo recebeu ordens e foi ensinada a fazer as coisas conforme os hábitos da família do sr. [REDACTED]. Era subordinada a toda a família. Foi privada de escolher os caminhos da sua vida e as pessoas as quais gostaria de conviver.

- PESSOALIDADE: a prestação dos serviços foi realizada por [REDACTED] do ano de 1983 ao ano de 2024. Em todo esse tempo não houve substituição da empregada por outra pessoa para a realização dos trabalhos na casa e de cuidados. A relação de confiança estabelecida demonstra a pessoalidade existente na relação da empregada com a família.

- FINALIDADE NÃO LUCRATIVA: Os serviços prestados por [REDACTED] eram sempre domésticos. Exercia trabalhos de cuidado, além dos trabalhos domésticos em geral.

- ONEROSIDADE: O trabalho realizado por [REDACTED] deveria ter sido devidamente remunerado. A empregada trabalhou recebendo valores aleatórios— a qual independe do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido, mês a mês, quitado, no mínimo, no valor do salário-mínimo vigente. O trabalho realizado pela empregada teve como contraprestação a moradia, a alimentação, roupas e produtos de necessidades básicas. Desta forma, não restaram dúvidas à auditoria fiscal do trabalho de que existia vínculo empregatício doméstico de [REDACTED] com a família do sr. [REDACTED] durante cerca de 41 anos.

Ressalta-se que a empregada teve recolhimentos previdenciários como empregada doméstica de 08/1993 até a competência 09/1996. Após, os únicos registros previdenciários foram recolhimentos feitos de 01/2015 a 03/2024 como Contribuinte Individual, não havendo vínculo empregatício informado no e-social.

Em face dessa irregular conduta, foi motivada a lavratura do autos de infração n. 22731989-3 sob ementa [REDACTED]



7.4.2. REGISTRO DE PONTO – Mediante as entrevistas e tomadas de depoimentos e pela não apresentação dos registros de ponto, foi verificado que [REDACTED] trabalhou para a família do Sr. [REDACTED] sem consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados. A exigência Legal do registro de ponto para o trabalho doméstico visa ampliar a tutela para coibir a extrapolação e o não preestabelecimento da jornada, o que não ocorria no vínculo empregatício em questão.

Tal irregularidade foi autuada sob ementa 001863-5, Auto de Infração n. [REDACTED]

#### 7.4.3. NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Foi verificado que [REDACTED] não recebeu pagamento de salários pelos serviços prestados com base nas pesquisas aos sistemas digitais disponíveis à fiscalização, por depoimentos e pela não apresentação de documentos solicitados na NAD, inclusive dos comprovantes de pagamento de salários.

Conforme depoimento de [REDACTED] [REDACTED] não recebia nada como pagamento, que o pai de [REDACTED] dava um valor simbólico para ela, que hoje equivale a uns 200 reais se não se engana; que quem repassava esse valor para ela era [REDACTED]. A empregada disse que nunca recebeu salário, e [REDACTED] amida da família de [REDACTED] ratificou o não recebimento de salário e que as roupas que [REDACTED] vestia eram presentes que ela ganhava. Todo o trabalho realizado por [REDACTED] era em troca de comida e moradia.

Em face dessa irregular conduta, foi lavrado o auto de infração número 22.732.002-6 ementa [REDACTED]



#### 7.4.4. NÃO PAGAMENTO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO E DO SEU ADIANTAMENTO

Assim como os salários mensais, [REDACTED] também nunca recebeu gratificação natalina, nem qualquer valor como contraprestação pelos trabalhos realizados. Não foi apresentada qualquer comprovação de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, nem de seu adiantamento, devido à empregada doméstica. Em face de tais irregularidades, foram emitidos os Autos de Infração de n. 22.732.077-8, ementa [REDACTED] e de n. 22.732.064-6, ementa [REDACTED]

#### 7.4.5. NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS

A família do sr. [REDACTED] deixou de conceder férias anuais à empregada doméstica [REDACTED]. Tal infração foi constatada por meio das entrevistas realizadas e foi confirmada nos depoimentos colhidos durante a ação fiscal. [REDACTED], em todo o tempo de trabalho, nunca teve direito a férias, nunca se afastou da casa da família, dos serviços domésticos e de cuidados, em 41 anos trabalhados. Foi lavrado o auto de infração de número 22.732.016-6, ementa [REDACTED]

#### 7.4.6 NÃO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO OU DO ABONO DE FÉRIAS

Foi verificado que lona trabalhou durante todos os 41 anos para a família de [REDACTED] sem gozar seu direito constitucional de férias e sem receber a remuneração ou o abono das férias.

Foi lavrado o auto de infração de número 22.732.021-2, ementa [REDACTED]  
[REDACTED]



#### 7.4.7 NÃO CONCESSÃO E NÃO PAGAMENTO DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Foi verificado que [REDACTED] trabalhou sem gozar seu direito de ter um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados e também não recebeu o pagamento desse descanso.

A infração foi constatada mediante a inspeção física, os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados na NAD, como os registros de ponto da empregada doméstica e os comprovantes de pagamento de salários.

[REDACTED] trabalhava de domingo a domingo, não tinha direito ao descanso semanal ou a feriados. Os depoimentos relataram que a empregada não tirava um dia de descanso. [REDACTED] não recebia sequer salário, e o repouso semanal também nunca foi pago.

Devido às infrações descritas, foram lavrados os autos de infração de números 22.732.024-7, 22.732.026-3, ementas 001932-1 e 001948-8.

#### 7.4.8 NÃO PAGAMENTO EM DOBRO DO TRABALHO PRESTADO EM DOMINGOS E FERIADOS

Além da não concessão dos domingos e feriados, também não foram realizados os pagamentos das remunerações em dobro pelo trabalho prestado nesses dias, durante todos esses 41 anos.

Foi lavrado o auto de infração de número 22.732.136-7, ementa [REDACTED]

#### 7.4.9 NÃO RECOLHIMENTO DE FGTS

Foi verificado que os empregadores não depositavam mensalmente o percentual referente ao FGTS.



A infração foi constatada mediante os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos documentos solicitados, inclusive os comprovantes de recolhimento do FGTS e por pesquisa e análise aos sistemas digitais disponíveis à fiscalização, como e-social e sistema CAIXA.

Portanto, foi emitida a Notificação de Débito de FGTS de número [REDACTED] com débito total de R\$ 12.365,26 e lavrado o auto de infração número [REDACTED] (ementa [REDACTED]).

#### 7.4.10 NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Mediante as entrevistas e tomadas e os depoimentos, pesquisas aos sistemas digitais disponíveis à fiscalização e a não apresentação dos documentos solicitados durante a fiscalização, inclusive Termo de rescisão do contrato de trabalho e comprovante de pagamento das verbas rescisórias, foi verificado que o empregador não realizou o pagamento das verbas rescisórias em até 10 dias contados a partir do término do trabalho da empregada doméstica.

Sr. [REDACTED] foi notificado pela fiscalização do trabalho dessa obrigação, por meio do Termo de Notificação entregue ao empregador no dia 03 de abril de 2023, a qual determinou o empregador para encerrar as atividades da empregada e regularizar e rescindir o contrato de trabalho. Porém, passou-se o prazo legal e o empregador não efetuou o pagamento das verbas rescisórias.

Devido à infração descrita, lavrou-se o auto de infração número 22.732.177-4, ementa 001918-6.

#### 7.4.11. NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO INTERJORNADA

Foi verificado que [REDACTED] trabalhou durante todos esses anos para a família do sr [REDACTED] sem descansar por pelo menos 11 horas durante duas jornadas diárias de trabalho.



As infrações foram constatadas mediante os depoimentos e entrevistas tomadas, a não apresentação dos registros de ponto da empregada doméstica solicitados na NAD.

Conforme explanado acima, [REDACTED] ficava à disposição e acordava cedo, às 05 horas da manhã, para o trabalho, e só ia descansar de fato por volta das 22- 23 horas, pois ficava à disposição da família. [REDACTED] disse em seu depoimento que “[REDACTED] costumava acordar umas 5 horas para preparar o café e tinha que ser a última a dormir porque tinha que lavar os pratos...”. A depoente [REDACTED] falou que [REDACTED] “[REDACTED] não tinha horário de trabalho, abriu o olho já estava trabalhando, preparava café da manhã, fazia almoço e jantar; que [REDACTED] acordava umas 5h e ia dormir entre 22h e 23h;”.

Portanto, resta demonstrado que o intervalo Inter jornada de [REDACTED] foi, por vários anos, de, no mínimo, 7 horas, considerando que ela terminava seus afazeres e ia dormir as 22h e acordava as 5 h para iniciar seu trabalho.

Foi lavrado o Auto de Infração de n. 22.732.176-6 (ementa [REDACTED]).

#### 7.4.12 TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Mediante as entrevistas e tomadas de depoimentos, pesquisas aos sistemas digitais disponíveis à fiscalização (e-Social, CAIXA, CNIS), foi verificado que [REDACTED] trabalhou em condições análogas à de escravidão nas residências da família do Sr. [REDACTED] sendo submetida a CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO, TRABALHO FORÇADO e JORNADA EXAUSTIVA.

Os fatos constatados pela fiscalização, em seu conjunto – e listados a seguir, consubstanciaram a situação que ensejou a caracterização da submissão da trabalhadora [REDACTED] a condições de trabalho análogo à escravidão, sem prejuízo das infrações específicas consideradas isoladamente:



#### 7.4.12.1. CONDIÇÃO DEGRADANTE

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação ou subtração da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais básicos do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Materializa-se, geralmente, nas condições para a prestação dos serviços e nas condições de vida dos trabalhadores e, frequentemente, surgem ainda conjugadas com outras vulnerações, como jornada de trabalho não razoável e que coloca em risco a saúde do trabalhador, negando-lhe o descanso necessário e o convívio social.

Vê-se que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador da condição degradante como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas a supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador, de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, mesmo de sua condição de ser humano.

Nesse contexto, verificou-se que a trabalhadora [REDACTED] foi submetida a condições degradantes de trabalho, na medida em que teve subtraída sua dignidade, pela violação de direitos fundamentais básicos, bem como pela presença de indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante que em conjunto colocaram em risco sua saúde e privaram-na do descanso necessário e convívio social.

Foram subtraídos da trabalhadora os diversos direitos dispostos nas normas de proteção do trabalho: admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial; deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico; deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano; deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada



ano, deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus; deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias ao empregado doméstico, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo; deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados; deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados; deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico; deixar de pagar ao empregado doméstico a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal; exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico; deixar de conceder intervalo Inter jornada; deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Também foram constatadas violações de direitos fundamentais constitucionais. [REDACTED] foi residir e laborar para a família do sr. [REDACTED] com apenas 17 anos de idade. Passou a morar neste local por causa da sua situação de vulnerabilidade que vivia. [REDACTED] disse à [REDACTED] na época, que tinha uma aluna super dinâmica e que a levaria para casa pois estava grávida e não tinha como trabalhar e cuidar da casa e do filho. Vulnerável e ainda adolescente, [REDACTED] foi levada para a residência de dona [REDACTED] para morar e trabalhar sem nenhum direito trabalhista.

À trabalhadora foi negado o direito constitucional à educação. Conforme disse a depoente [REDACTED] "[REDACTED] terminou o 2º grau com dificuldade porque tinha que cuidar da casa; que [REDACTED] foi estudar de noite". [REDACTED] relatou à fiscalização que "gostaria de feito cursos mas não fez, porque não tinha como pagar e que não fez faculdade".

A ela também foi negado o direito básico à liberdade, no seu sentido mais amplo: liberdade de fazer escolhas, liberdade de viver seguindo seus





princípios e vontades, e também a liberdade de ir e vir. Essa privação era mantida facilmente por prisão psicológica: ela foi convencida do sentimento de gratidão e da responsabilidade, o que gerou a ilusória necessidade de submissão e subjugamento a essa família.

Os direitos e as garantias fundamentais dos trabalhadores são direitos inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, pois estabelecem condições básicas para qualquer trabalhador e asseguram a dignidade da pessoa humana.

A negação da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais configura condições degradantes. Aliado a isto, foram verificados ainda outros indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante:

- Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada (item 2.22 da IN 02/SIT):

██████ não foi remunerada de acordo com a legislação, com pelo menos um salário mínimo, pela família do Sr. ██████ pelos serviços prestados.

- alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto (item 2.6 da IN 02/SIT):

Conforme os depoimentos tomados, ██████ não tinha um mínimo de privacidade ou intimidade na casa. Lá nunca teve um quarto com o mínimo de intimidade preservada. Conforme depoimento de ██████ a casa era composta por "um quarto, uma sala, uma cozinha, um banheiro e uma varanda; que ele, ██████ e ██████ dormiam em bicamas". Esses cômodos abrigavam todos: ██████ pai, ██████ depois a ex-esposa de ██████ ██████ disse que ██████ e ██████ dormiam no sofá, e ██████ disse que ela e ██████ dormiam no colchão ou no sofá.



#### 7.4.12.2 - SUJEIÇÃO DA VÍTIMA A TRABALHOS FORÇADOS

A Convenção nº 29 da OIT, no item 1 do artigo 2º define trabalho forçado ou obrigatório como "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade".

Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele, há trabalho forçado.

No trabalho forçado não se fere somente o princípio da liberdade de locomoção, mas também o da legalidade, o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, na medida em que a prática afronta as normas legais, concede ao trabalhador em questão, tratamento diverso do concedido a outros; e retira dele, por fim, o direito de escolha. Ou seja, embora o agente não prenda a vítima diretamente, ele cria condições adversas para que ela não manifeste a sua vontade.

Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

De se destacar que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador do trabalho forçado como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas é essencialmente a coação (moral, psicológica ou física) o elemento que possibilita essa modalidade de sujeição do trabalhador à condição análoga à de escravo.

Em síntese, foi verificada a existência de trabalho forçado, na prestação laboral de [REDACTED] à família do sr. [REDACTED] tendo sido verificados os seguintes indicadores de submissão de trabalhador a trabalho forçado:

- Trabalhador vítima de tráfico de pessoas e Arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento (item 1.2 da IN 2 SIT):

começou a prestação dos serviços para a família para trabalhar e morar na residência com esperança de viver uma vida melhor. Desde então, passou a residir no local e a fazer todos os serviços da casa sem nenhum direito trabalhista.

Apesar das explorações sofridas, nutria sentimento de gratidão por uma distorcida ideia de "acolhimento familiar". Diante da vulnerabilidade e da pouca idade da trabalhadora quando dona a levou para sua casa, foi enganada sobre sua condição e levada a acreditar que era da família. Era inerente à ideia de que deveria ter gratidão por ter sido acolhida. Como disse a depoente "foi pra casa de para trabalhar e em contrapartida receber carinho...". Além disso, a trabalhadora puxou para si um sentimento maternal por nas palavras da própria mãe biológica de, a sra "depois que o filho nasceu, não tinha mais tanta liberdade pois que tinha que fazer as coisas de mas que as coisas que fazia por era por amor; que não quis morar com a depoente depois da separação pois a fonte materna de era que sempre esteve junto com

- Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho (item 1.3 da IN 2 SIT):

permaneceu na relação de trabalho com a família do Sr. por 41 anos, por meio de coação moral e psicológica, na medida em que era induzida a acreditar que tinha uma espécie de dívida com os empregadores. se manteve naquele trabalho e naquela casa porque também não tinha como sair dali, sem dinheiro, sem ter construído nada pois não se casou, não teve filhos, nunca morou em outra casa depois dos 17 anos. Se manteve na casa por necessidade e, quando recebeu a ordem extrajudicial de despejo, para sair da casa em 10 dias, não teve para onde ir.



- exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas (item 1.5 da IN 2 SIT):

As condições e cláusulas abusivas inseridas de forma tácita pelos empregadores, devido à situação de vulnerabilidade de [REDACTED] são evidentes e já relatadas supra: não pagamento integral de salários, jornada exaustiva de trabalho, não concessão de descanso semanal remunerado e férias, entre outros.

Em suma, [REDACTED] foi arregimentada por meio de fraudes, enganos e coações, tendo sido submetida a trabalho em condições análogas à escravidão:

- com subtração da dignidade humana, pela violação de diversos direitos fundamentais básicos do trabalhador (condição degradante);

- com restrição de liberdade, trabalhando em todos os dias e horários solicitados, visando tanto a manutenção da jornada praticada, sem concessão de descansos, folgas, férias, como a continuidade da exploração.

#### 7.4.12.3. JORNADA EXAUSTIVA

Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

Na relação de trabalho em análise, [REDACTED] era submetida a uma forma de trabalho que, por sua extensão, acarretava violação de diversos direitos fundamentais relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. A jornada de trabalho praticada por ela desrespeitava diversos dispositivos legais quanto à duração da jornada diária e semanal, além dos destinados à concessão de repouso e férias. [REDACTED] trabalhava mais do que 8 horas por dia, ultrapassando bastante o limite de 44h semanais estabelecido para os trabalhadores. Acordava cedo por volta das 5h00, e durante todo o dia prestava serviços domésticos na residência da família do sr. [REDACTED]



sempre à disposição, indo descansar por volta das 22h-23h, sem domingos e feriados.

Os indicadores para configuração da jornada exaustiva estão claramente presentes na história de vida da empregada: a extrapolação não eventual das horas extraordinárias semanais trabalhadas; a supressão do descanso semanal remunerado; a falta de gozo de férias. Esses elementos, causadores de comprometimentos diversos à sua saúde física e mental, foram constantes nesses cerca de 41 anos submetidos à exploração.

## 8 CONCLUSÃO

De tudo quanto exposto, restou evidenciada a ocorrência de trabalho realizado em condições de trabalho análogo ao de escravo.

Houve, neste caso, flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil – a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

As convenções sobre direitos humanos aderidas pelo Brasil possuem força cogente, porquanto incorporadas ao ordenamento jurídico interno. A conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Carta Política. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".

O reconhecimento da existência de trabalho em condições análogas às de escravos foi realizado pela fiscalização em consonância com o disposto na IN 2, de 02.11.2021 do MTE.



## 9. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Após as diligências ocorridas durante a ação fiscal, explanadas acima, a equipe de fiscalização tomou as seguintes providências:

- Declarou a submissão de 01 (uma) trabalhadora a condições análogas à de escravo, em violação ao artigo 444, da CLT, c/c 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990: [REDACTED]
- Declarou administrativamente extinto o contrato de trabalho da empregada [REDACTED] por estar em contrariedade às normas de proteção ao trabalho (por submissão de trabalhador à condições análogas à de escravo);
- Realizou o procedimento administrativo de emissão da guia de seguro-desemprego de trabalhador resgatado- Requerimento n. [REDACTED]
- Prestou informações ao Ministério Público do Trabalho para viabilizar a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta;
- Lavrou os devidos autos de infração e Notificação de Débito do FGTS;



10. ANEXOS

10.1 AUTOS DE INFRAÇÃO

10.2. GUIA DE SEGURO DESEMPREGO

10.3. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE  
DOCUMENTOS

10.4 TERMO DE NOTIFICAÇÃO

10.5 DEPOIMENTOS

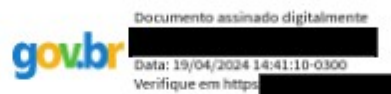
10.6 NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FGTS

Salvador-BA, 19 DE ABRIL de 2024



[Redacted]  
Auditora-Fiscal do Trabalho

CIF: [Redacted]



[Redacted]  
Auditora-Fiscal do Trabalho

CIF: [Redacted]